

# DECISÕES

## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1476 DA COMISSÃO

de 14 de setembro de 2021

**que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos por Andorra com os certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia <sup>(1)</sup> de COVID-19, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2021/953 estabelece um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 («Certificado Digital COVID da UE»), a fim de facilitar o exercício do direito dos titulares à livre circulação durante a pandemia de COVID-19. Contribui igualmente para facilitar o levantamento gradual das restrições à livre circulação adotadas pelos Estados-Membros, em conformidade com o direito da União, para limitar a propagação do SARS-CoV-2, de forma coordenada.
- (2) O Regulamento (UE) 2021/953 permite a aceitação dos certificados COVID-19 emitidos por países terceiros aos cidadãos da União e aos membros das suas famílias, caso a Comissão considere que esses certificados são emitidos de acordo com normas que são consideradas equivalentes às estabelecidas nos termos desse regulamento. Além disso, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/954 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros aplicam as regras estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/953 aos nacionais de países terceiros não abrangidos pelo âmbito de aplicação desse regulamento, mas que permaneçam ou residam legalmente no seu território e que tenham direito a viajar para outros Estados-Membros em conformidade com o direito da União. Por conseguinte, quaisquer conclusões de equivalência constantes da presente decisão devem aplicar-se aos certificados COVID-19 emitidos por Andorra aos cidadãos da União e aos membros das suas famílias. Do mesmo modo, com base no Regulamento (UE) 2021/954, essas conclusões de equivalência devem também aplicar-se aos certificados COVID-19 emitidos por Andorra a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam legalmente no território dos Estados-Membros nas condições previstas no referido regulamento.
- (3) Em 9 de julho de 2021, Andorra forneceu à Comissão informações sobre a emissão de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 no âmbito do sistema designado «módulo QR do Andorra Salut». Andorra informou a Comissão de que considerava que os seus certificados COVID-19 estão a ser emitidos em conformidade com uma norma e um sistema tecnológico que são interoperáveis com o regime de confiança estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/953 e que permitem a verificação da autenticidade, validade e integridade dos certificados. A este respeito, Andorra informou a Comissão de que os certificados COVID-19 emitidos por Andorra em conformidade com o sistema «módulo QR do Andorra Salut» contêm os dados referidos no anexo do Regulamento (UE) 2021/953.

<sup>(1)</sup> JO L 211 de 15.6.2021, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) 2021/954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19 (JO L 211 de 15.6.2021, p. 24).

- (4) Além disso, Andorra informou a Comissão de que emitirá certificados de vacinação interoperáveis para as vacinas contra a COVID-19 Vaxzevria, Comirnaty e Spikevax.
- (5) Andorra informou também a Comissão de que emitirá certificados interoperáveis de teste apenas com base em testes de amplificação de ácidos nucleicos (NAAT).
- (6) Em 23 de julho de 2021, Andorra informou a Comissão de que aceitará os certificados de vacinação, teste e recuperação emitidos pelos Estados-Membros em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953. Andorra informou a Comissão de que aceitará a prova de vacinação para vacinas com uma autorização a nível da UE, bem como vacinas que tenham concluído o procedimento de listagem para uso de emergência da OMS. Andorra informou ainda a Comissão de que aceitará certificados de teste baseados no teste de amplificação de ácidos nucleicos (NAAT), como os testes RT-PCR, e os testes rápidos de deteção de antígenos que constem da lista comum e atualizada de testes rápidos de deteção de antígenos para a COVID-19 acordados pelo Comité de Segurança da Saúde criado pelo artigo 17.º da Decisão n.º 1082/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>. Por último, Andorra informou a Comissão de que aceitará certificados de recuperação com base num resultado positivo de um teste NAAT.
- (7) Em 23 de julho de 2021, Andorra informou igualmente a Comissão de que, ao verificar os certificados de vacinação, teste e recuperação emitidos pelos Estados-Membros em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953, os dados pessoais incluídos nos certificados só serão tratados para verificar e confirmar a vacinação, o resultado do teste ou a recuperação do titular e não serão conservados.
- (8) A Comissão realizou, em 6 de setembro de 2021, testes técnicos que demonstraram que os certificados de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 emitidos por Andorra em conformidade com o seu sistema «Andorra Health QR Server Module» são interoperáveis com o regime de confiança estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/953, permitindo a verificação da sua autenticidade, validade e integridade. A Comissão confirmou igualmente que os certificados COVID-19 emitidos por Andorra em conformidade com o sistema «Andorra Health QR Server Module» contêm os dados necessários.
- (9) Estão, pois, presentes os elementos necessários para estabelecer que os certificados COVID-19 emitidos por Andorra em conformidade com o sistema «Andorra Health QR Server Module» devem ser considerados equivalentes aos emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953.
- (10) Por conseguinte, os certificados COVID-19 emitidos por Andorra em conformidade com o sistema «Andorra Health QR Server Module» devem ser aceites nas condições referidas no artigo 5.º, n.º 5, no artigo 6.º, n.º 5, e no artigo 7.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/953.
- (11) Para que a presente decisão seja operacional, Andorra deve estar ligada ao regime de confiança do Certificado Digital COVID da UE estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/953.
- (12) A fim de proteger os interesses da União, em especial no domínio da saúde pública, a Comissão pode exercer as suas competências para suspender ou denunciar a presente decisão se as condições previstas no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/953 deixarem de estar satisfeitas.
- (13) Tendo em conta a necessidade de ligar Andorra ao regime de confiança do Certificado Digital COVID da UE estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/953 tão rapidamente quanto possível, a presente decisão deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (14) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité previsto no artigo 14.º do Regulamento (UE) 2021/953,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

Os certificados de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 emitidos por Andorra em conformidade com o sistema «Andorra Health QR Server Module» devem, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, ser tratados como equivalentes aos emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953.

<sup>(3)</sup> Decisão n.º 1082/2013/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa às ameaças sanitárias transfronteiriças graves e que revoga a Decisão n.º 2119/98/CE (JO L 293 de 5.11.2013, p. 1).

*Artigo 2.º*

Andorra deve ser ligado ao regime de confiança do Certificado Digital COVID da UE estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/953.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de setembro de 2021.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---